

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 021 DE 04 DE MARÇO DE 2010.

QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 27 DE MARÇO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 35 da Lei Complementar nº 014 de 27 de março de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - O sistema de remuneração dos Profissionais do Quadro da Secretaria Municipal de Saúde será estabelecido sob a forma de vencimento, fixado em parcela única vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, produtividade, especialidade ou outra espécie remuneratória obedecido em qualquer caso o disposto no artigo 37 X e XI da Constituição Federal; exceto o pagamento de plantões e remoções de pacientes na área médico-hospitalar que poderão serem gratificados pelo seu exercício de conformidade com as tabelas X, XI, XII e XIII do Anexo XVII desta Lei.

Art.2º - Fica incluído na Lei Complementar nº 14 de 27 de março de 2008 o anexo XVII que contempla as tabelas X, XI, XII e XIII que dispõe sobre valores de gratificação de plantões e remoções de pacientes na área médico-hospitalar que serão pago aos profissionais efetivos ou contratados envolvidos no seu exercício.

ANEXO XVII

TABELA X – PLANTÕES MÉDICO – SÓ MÉDICO	
CARGA HORÁRIA DO PLANTAO	Valor da Gratificação por Plantão (R\$)
12 Horas	500,00

TABELA XI – PLANTÕES Enfermagem/Bioquímico	
Plantão 12 Horas	Valor da Gratificação por Plantão (R\$)
Enfermeiro	150,00
Bioquímico	200,00

TABELA XII – Acompanhamento de Remoção de Pacientes (Médicos)	
Localidades	Valor da Gratificação por Remoção (R\$)
Barra do Bugres e Tangará da Serra – MT	200,00
Cuiabá	300,00

TABELA XII I - Acompanhamento de Remoção de Pacientes (Enfermeiros)	
Localidades	Valor da Gratificação por Remoção (R\$)
Barra do Bugres e Tangará da Serra – MT	100,00
Cuiabá	150,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 575/2003, 686/2006 e 711/2006, retroagindo seus efeitos a partir do mês de fevereiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 04 de março de 2010.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal